



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 30, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel urbano do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o imóvel do Município de Indianópolis-MG, descrito a seguir, desafetado da categoria de bem de uso comum, passando para a categoria de bem dominical:

Um terreno urbano, localizado na praça Urias José da Silva, denominado Lote 02A, Quadra 39, com área de 318,45 m<sup>2</sup>, e os seguintes limites e confrontações: 8,25 metros de frente, confrontando com a praça Urias José da Silva; 8,25 metros de fundo, confrontando com o Lote 01; 38,60 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 02B; 38,60 metros na lateral esquerda, confrontando com a rua Irineu Alves Rabelo, devidamente registrado sob a matrícula n.º 61.722, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a permuta do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, pelo imóvel discriminado a seguir, de propriedade da Diocese de Uberlândia-MG (Paróquia de Sant'Ana), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.786.872/0012-82:

Um terreno localizado na rua Saint Clair de Melo, denominado de Lote 07-B, da Quadra 27, com área total de 573,00 m<sup>2</sup>, e os seguintes limites e confrontações: 24,95 metros de frente para a rua Saint Clair de Melo; 23,00 metros pelo lado esquerdo, divisa com a rua Presidente Vargas; 22,85 metros pelo lado direito, divisa com lote 07-A, e 25,10 metros de fundos, divisa com a Escola Estadual Néelson Soares de Oliveira, devidamente registrado sob a matrícula AV-3-61.540, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

Art. 3º O imóvel descrito no art. 2º, desta Lei, passará a pertencer ao Município de Indianópolis-MG e o imóvel discriminado no art. 1º, também desta Lei, passará a pertencer à Diocese de Uberlândia-MG.

Art. 4º A aquisição pelo Município, do imóvel discriminado no art. 2º, desta Lei, é feita para fins de regularização da propriedade do terreno, no qual já estão edificados o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e prédio anexo à Escola Municipal de Indianópolis.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei será feita por equivalência de valores dos bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 6º A permuta será formalizada mediante escritura pública da qual constarão os valores dos imóveis permutados e que a troca não envolve pagamento entre os permutantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica dispensada licitação em razão do interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c", combinado com o art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003.

Art. 8º Integram esta Lei os laudos de avaliação e os memoriais descritivos dos imóveis permutados, em anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2013.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

  
DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA  
Vice-Presidente

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário